



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 128 • São Paulo, sexta-feira, 13 de julho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.792, DE 12 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 352, de 2017, do Deputado Luiz Turco – PT)

Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse ou propriedade de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Governo do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos programas habitacionais promovidos pelo Governo do Estado, a mulher terá prioridade na titularidade da posse ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se programas habitacionais todas as ações da política habitacional do Estado desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro ou mediante parceria com a União ou entes privados.

Artigo 2º - Os contratos e registros efetivados no âmbito dos programas habitacionais do Governo do Estado serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

Artigo 3º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Paulo Cesar Matheus da Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Habitação
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de julho de 2018.

LEI Nº 16.793, DE 12 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 922, de 2017, do Deputado Celso Nascimento – PSC)

Dispõe sobre a classificação indicativa em exposições e mostras de artes visuais no Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a classificação indicativa em exposições e mostras de artes visuais no Estado.

Artigo 2º - O processo de classificação integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a espetáculos e diversões públicas adequadas à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Artigo 3º - A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, mostras de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Artigo 4º - O processo de classificação das exposições e mostras de artes visuais buscam esclarecer, informar, indicar aos pais ou responsáveis a existência de conteúdo inapropriado para o público infanto-juvenil, observando-se o grau de incidência de conteúdos relacionados a sexo e nudez, violência e drogas.

Artigo 5º - As exposições e mostras de artes visuais de que trata esta lei serão classificadas nas seguintes categorias:

I - livre;

II - não recomendado para menores de 10 (dez) anos;

III - não recomendado para menores de 12 (doze) anos;

IV - não recomendado para menores de 14 (catorze) anos;

V - não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos; e

VI - não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - O responsável legal pela exposição de arte aberta ao público deve se aut classificar segundo critérios do manual da nova classificação indicativa nacional elaborada pelo Ministério da Justiça, independentemente de autorização expedida pelo órgão competente.

Artigo 6º - Qualquer pessoa está legitimada a averiguar o cumprimento das normas de classificação indicativa, podendo encaminhar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA representação fundamentada acerca do evento artístico ou mostra cultural abrangida por esta lei.

Artigo 7º - O descumprimento do disposto nesta lei constitui infração administrativa prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de sanções de outra natureza e da interrupção, durante a fiscalização, da exposição de arte enquanto perdurar a irregularidade.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Romildo de Pinho Campello
Secretário da Cultura
Gilberto Nascimento Júnior
Secretário de Desenvolvimento Social

Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de julho de 2018.

LEI Nº 16.794, DE 12 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 949, de 2017, do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Obriga todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único - O cartaz de que trata o “caput” deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

1. nome da organização não governamental – ONG, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção;

2. telefone e “e-mail” para contato com a entidade responsável;

3. informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Artigo 2º - Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente castrados, vacinados e vermifugados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Eduardo Trani
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de julho de 2018.

LEI Nº 16.795, DE 12 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 288, de 2018, do Deputado Milton Vieira – PRB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Mateus – ASCOM, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de julho de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.593, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Antônio de Oliveira” o dispositivo de acesso e retorno SPD 164/316 localizado no km 164,220 da Rodovia Constante Peruchi – SP-316, em Cordeirópolis

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Antônio de Oliveira” o dispositivo de acesso e retorno SPD 164/316 localizado no km 164,220 da Rodovia Constante Peruchi – SP-316, em Cordeirópolis.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.594, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Diamantino Cruz Ferreira Mourão” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 292/055, localizado no km 292,500 da Via Padre Manoel da Nóbrega – SP-055, em Praia Grande

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Diamantino Cruz Ferreira Mourão” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD

292/055, localizado no km 292,500 da Via Padre Manoel da Nóbrega – SP-055, em Praia Grande.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.595, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Renata Ruiz Ferraz Penedo Bueno” a passarela 283/300, localizada no km 283,430 da Via Rondon – SP-300, em Areiópolis

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Renata Ruiz Ferraz Penedo Bueno” a passarela localizada no km 283,430 da Via Rondon – SP-300, em Areiópolis.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.596, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Paulus Gerardus Dona” o duplo viaduto 03 SPI 162/308, localizado no km 3,300 da Rodovia de Interligação Ernesto Paterniani – SPI 162/308, em Piracicaba

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Paulus Gerardus Dona” o duplo viaduto 03 SPI 162/308, localizado no km 3,300 da Rodovia de Interligação Ernesto Paterniani – SPI 162/308, em Piracicaba.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.597, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Aurea Lopes de Barros” a ponte localizada no km 106,280 da Rodovia João Leme dos Santos – SP-264, na divisa entre Votorantim e Sorocaba

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Aurea Lopes de Barros” a ponte localizada no km 106,280 da Rodovia João Leme dos Santos – SP-264, na divisa entre Votorantim e Sorocaba.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.598, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Nilo Neto” o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno SPD 144/463, localizado no km 144,300 da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães – SP-463, em Jales

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Nilo Neto” o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno SPD 144/463, localizado no km 144,300 da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães – SP-463, em Jales.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.599, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “José Pereira Parra” o dispositivo de acesso e retorno SPD 025/419 localizado no km 25,500 da Rodovia Engenheiro Raul Forchero Casasco – SP-419, em Alto Alegre

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “José Pereira Parra” o dispositivo de acesso e retorno SPD 025/419 localizado no km 25,500 da Rodovia Engenheiro Raul Forchero Casasco – SP-419, em Alto Alegre.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.600, DE 12 DE JULHO DE 2018

Denomina “Nélio Liporoni” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 022/345 localizado no km 22,400 da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha – SP-345, em Patrocínio Paulista

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Nélio Liporoni” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 022/345 localizado no km 22,400 da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha – SP-345, em Patrocínio Paulista.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2018.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 12-7-2018

Nomeando, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alínea “c”, combinado com o art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Ronaldo Aloise Pilli, RG 6.777.294, para integrar, como membro, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, em vaga decorrente do término de mandato de Fernando Ferreira Costa.

Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Portaria Subsecom-2, de 3-7-2018

Dispõe sobre a suspensão da publicidade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, de logomarcas no Poder Executivo Federal, no período eleitoral, e dá outras providências

O Subsecretário de Comunicação, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei 9.504, de 30-09-1997, e no art. 77 e seguintes da Resolução 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º - A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral (de 07-07-2018 até o final das eleições), já está determinado conforme disposto na Portaria 001/2018, desta Subsecretaria de Comunicação.

Art. 2º - Também fica suspensa, durante o período eleitoral, a utilização das marcas de programas, campanhas, ações e eventos, assim como dos slogans ou qualquer outro elemento que possa constituir sinal distintivo de publicidade da Administração Direta ou Indireta da União, em obras ou locais sob a administração do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria, ratificando a Portaria 001/2018, publicada no D.O. de 09-03-2018, entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.